COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P. M. PARACURU
142
PAGINA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001.02-26 - CP

Regido pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paracuru, designado pela Portaria nº 020201 de 02 de fevereiro de 2026, torna público para conhecimento de todos os interessados que até a partir do dia **24 DE FEVEREIRO DE 2026,** na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Paracuru, localizada à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, será realizado os procedimentos de recebimento dos Documentos de Habilitação, do Procedimento Auxiliar identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação complementar em vigor com suas posteriores alterações, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro e 1973, Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, Decreto Federal nº 11.878/2024, de 9 de janeiro de 2024, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à espécie visando à contratação de Cartórios de Tabelionato de Notas para prestação de serviços notariais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS, DEVIDAMENTE LEGALIZADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, DE ACORDO COM AS TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2026, ANEXOS DA PORTARIA Nº 2982/2025 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá à conta das dotações consignadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES
Educação	**2201.12.122.0100.2.013** (Secretaria de Educação – Gestão e Operacionalização); Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1500000000	**R$ 30.000,00**
Assistência Social	**2401.08.122.0100.2.069** (Secretaria de Assistência Social – Gestão e Operacionalização); Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1500000000	**R$ 100.000,00**
Infraestrutura	**2501.04.122.0100.2.095** (Secretaria de Infraestrutura – Gestão Administrativa); Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1500000000	**R$ 50.000,00**
Secretaria de Articulação Social	**3201.04.122.0100.2.142** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Social); Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1500000000	**R$ 50.000,00**
Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos.	**2801.20.122.0100.2.122** (Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos – Gestão Operacional); Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1500000000	**R$ 10.000,00**
Saúde	**2301.10.122.0100.2.054** (Secretaria de Saúde – Gestão Administrativa e Operacional); Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1500000000	**R$ 20.000,00**
Secretaria de Governo	**1601.04.122.0100.2.003** (Secretaria de Governo – Gestão Administrativa); Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1500000000	**R$ 20.000,00**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
143
PAGINA

Sec. Do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.	**2601.04.122.0100.2.106** (Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – Gestão Administrativa); Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1500000000;	**R$ 50.000,00**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as serventias, cartórios, ofícios, tabelionatos do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que mantenham em seus quadros tabeliões devidamente juramentados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, desde que atendidos todos os requisitos exigidos neste instrumento e em seus Anexos.

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e das leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Paracuru não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Agente de Contratação;

3.5. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;

3.6. Os documentos dos cartórios, ofícios, tabelionatos interessados deverão estar todos em nome do interessado;

3.7. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.7.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

3.8. É vedada a participação de interessado:

3.8.1. Que esteja impedido de exercer seu ofício;

3.8.2. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública;

3.8.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;

3.8.4. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.8.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma serventia/cartório concorrente;

3.8.6. Que não tenha sede na cidade de Paracuru.

3.8.7. Estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.8.8. Enquadrem-se nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

3.8.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Cartórios de Notas, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.8.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

3.8.9.2.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administração, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

3.8.9.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.8.10. Constatada a existência de sanção vigente, o Cartório interessado ficará impedido de participar do credenciamento.

3.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P. M. PARACURU
144
PAGINA

4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. O presente Edital está disponível gratuitamente nos seguintes sítios eletrônicos:
https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas
https://www.paracuru.ce.gov.br/chamamento.php e www.gov.br/pncp/pt-br

4.2. Os Cartórios de Tabelionato de Notas poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

4.3. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos Cartórios interessados por prazo indeterminado, a contar da publicação deste Edital.

4.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Municipio de Paracuru/CE, conforme a Portaria nº 020201 de 02 de fevereiro de 2026, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

4.5. Na hipótese de não haver expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento do prazo na data prevista, o mesmo ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários, salvo determinação em contrário pela Comissão constituída, que tornará o fato público, com divulgação nos sítios eletrônicos previstos

4.6. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

4.7. O presente edital permanecerá em aberto para recebimento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal até que seja publicado outro edital que o substitua.

4.8. O envelope contendo os documentos de habilitação e regularidade fiscal previstos no item 4.11. deste edital será entregue na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Paracuru, localizada à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, no horário de 08h00 às 14h00.

4.9. Na parte externa do envelope deverão constar as seguintes informações:

Destinatário: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU - EDITAL Nº 001.02-26 - CP - Chamada Pública para credenciamento de serventias, cartórios, ofícios, tabelionatos de registros de títulos e documentos civis de pessoas jurídicas, devidamente legalizadas, para a prestação de serviços cartorários para as diversas Secretarias do Município de Paracuru/CE, de acordo com as Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais 2026, anexos da portaria nº 2982/2025– Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
Remetente: razão social do cartório/ofício/tabelionato.
Tabelião Responsável:
Endereço Completo do Proponente: CEP, telefones de contato.

4.10. Somente serão analisadas as propostas de serventias, cartórios, ofícios, tabelionatos entregues no endereço indicado no item 4.8.

4.11. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado e com o conteúdo abaixo discriminado:

4.12. Os Cartórios interessados deverão requerer o credenciamento, preenchendo o modelo constante do Anexo III deste Edital.

4.11.1. Documentos de Habilitação Jurídica:

a) Ofício de requerimento de inscrição no presente Chamamento (Anexo III);

b) Cópias autenticadas do Ato de constituição da serventia, cartório, ofício, tabelionado, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

c) Cópias autenticadas do Ato de nomeação do escrivão responsável, da cédula de identidade e do CPF;

4.11.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
145
PAGINA

relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.11.3. Outros documentos de Habilitação:

a). Declaração da serventia, cartório, ofício, tabelionado relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

b). Declaração do Tabelião constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, assinado pelo representante legal, ou preposto devidamente designado (Anexo IV);

c). Declaração de que se responsabiliza pela prestação dos serviços cartorários em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em bem prestar os serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber como pagamento os valores constantes na Tabela de Taxas e Emolumentos do Estado do Ceará vigente à época da execução dos serviços (Anexo IV);

d). O Interessado deverá apresentar declaração, subscrita pelo representante legal, com firma reconhecida, facultada a utilização dos modelos contidos em anexo:

d.1). Atestando sua condição de que não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar, bem como não possui cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil, servidor do Município de Paracuru/CE, ocupante de cargo público (Anexo IV);

d.2). Atestando que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo IV).

5. DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. A sessão será processada com observância dos seguintes procedimentos:

5.1.1. Após a entrega dos envelopes no endereço constante do item 4.11. deste edital será realizada sessão pública de livre acesso a todo e qualquer cidadão para abertura dos envelopes de Habilitação e Regularidade Fiscal.

5.1.2. A documentação contida nos envelopes será examinada e rubricada pelo Agente de Contratação e pelos representantes das serventias, cartórios, ofícios, tabelionatos interessadas, se assim desejarem.

5.1.3. O Agente de Contratação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

5.1.4. Serão inabilitadas as serventia, cartórios cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

5.1.5. Verificada a conformidade dos documentos constantes dos envelopes com os requisitos do edital, serão devidamente habilitadas as serventias, cartórios, ofícios, tabelionatos, o que será anunciado verbalmente e devidamente registrado em ata;

5.1.6. Não havendo manifestação contrária das serventias, cartórios, ofícios, tabelionatos quanto à habilitação e inabilitação, ao Agente de Contratação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

5.1.6.1. Havendo manifestação contrária dos interessados, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos recursos, exceto se houver renúncia expressa ao prazo recursal;

5.1.7. A sessão será contínua, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
146
PAGINA

ficando as serventias, cartórios, ofícios e tabelionatos convocados para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pelo Agente de Contratação;

5.1.8. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, serem firmados pelos membros dao Agente de Contratação, facultando-se a assinatura dos representantes das serventias, cartórios, ofícios, tabelionatos presentes;

5.1.9. O Agente de Contratação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério do Agente de Contratação, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

5.1.10. No caso de todas os interessados serem inabilitados, O Agente de Contratação poderá, mediante autorização expressa do titular da origem do procedimento, fixar aos interessados o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a inabilitação.

5.1.11. O Agente de Contratação poderá, para analisar os documentos, realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.1.12. O participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar a devida adequação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.1.13. O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

5.1.14. A ordem de inscrição de cada candidato para fins de rotatividade será contada da apresentação da documentação completa e válida ao credenciamento, onde será registrada a data e a hora da entrega da documentação online.

5.1.15. Para fins de julgamento do processo de credenciamento do Cartório interessado será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação de sua validade.

5.1.16. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão de Contratação, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

5.1.17. O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento os Cartórios de Notas com sede na Comarca de Paracuru-CE, legalmente constituídos, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável à espécie.

6.2. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência notarial, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante ao Agente de Contratação.

6.3. Não havendo mais de um cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

6.4. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante ao Agente de Contratação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

6.5. Os Cartórios que não forem habilitados poderão requerer credenciamento a qualquer momento, ocasião em que a documentação entregue será analisada nos termos deste Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Emolumentos do Estado do Ceará, vigente durante a execução dos contratos.

7.1.1. Para o exercício de 2026, aplicar-se-ão os valores estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Portaria Nº 2982/2025, referente à atualização das tabelas que integram a referida Portaria.

7.1.2. Para os demais serviços deverá ser acostado ao processo os novos valores estabelecidos pelo Tribunal de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P. M. PARACURU
147
FOLHA

Justiça do Estado do Ceará através de Portaria regulamentadoras, referente à atualização das tabelas que integram a referida Portaria.

7.2. O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste Credenciamento serão os do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, quando da alteração da Tabela de Emolumentos do Estado do Ceará.

7.3. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente fatura ou documento equivalente em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do credenciado.

7.4. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado na sessão pública de que trata o item 5, devidamente registrado em ata e publicado no site da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, a saber: (https://www.paracuru.ce.gov.br/).

9. DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do Anexo VI do presente edital, que será assinado pelas partes no prazo de 03 (três) dias úteis constados a partir da data da convocação.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo aditivo, devidamente motivado e justificado pelo Contratante.

9.3. Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas neste edital, e no contrato.

9.4. A instituição selecionada deverá atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como no respectivo contrato, sob pena de rescisão do mesmo e aplicação das penalidades cabíveis.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão das Secretarias participantes poderá ocorrer:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

c) Anulação desta Chamada Pública.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública deverão ser enviados ao Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, por meio eletrônico, no endereço do sítio licitacao@paracuru.ce.gov.br, sendo necessário o interessado informar o número deste Edital, o órgão envolvido, CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e suas informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início da análise da documentação.

11.2. As impugnações físicas a serem apresentadas no mesmo prazo, deverão ser protocolizadas na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru, no endereço constante no item 4.8. deste edital, informando o número desta Chamada Pública.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, nos termos acima definidos, por meio do sítio eletrônico licitacao@paracuru.ce.gov.br até 3 (três)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
148
PAGINA

dias úteis anteriores à data fixada para início da análise da documentação.

11.5. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.6. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data de publicação do edital, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico www. https://www.paracuru.ce.gov.br/chamamento.php, ficando acessíveis a todos os interessados.

11.8. No sítio eletrônico www. https://www.paracuru.ce.gov.br/chamamento.php serão disponibilizadas, além das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, outras informações pertinentes ao procedimento.

12. DOS RECURSOS

12.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do rol de habilitados e inabilitados, que deverá ser protocolado através do Email: licitacao@paracuru.ce.gov.br, endereçado a Comissão de Contratação, informando o número desta Chamamento Público e a empresa interessada, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.2. O prazo para interpor contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, imediatamente a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal.

12.3. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

12.4 - Não sendo conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

12.5 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 - Decidido o recurso pelo Agente de Contratação, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Municipal que proferirá sua decisão.

12.7 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.9. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.10. Havendo Recurso ou Contrarrazões, todas as participantes da Chamamento Público serão comunicadas através de publicação no site Oficial do Município, através do sítio https://www.paracuru.ce.gov.br/chamamento.php.

12.11. Os Recursos Administrativos e Contrarrazões estarão à disposição das participantes por meio do sítio https://www.paracuru.ce.gov.br/chamamento.php

12.12. Decidido o recurso, o resultado será publicado no Site Oficial do Município de Paracuru, no sítio https://www.paracuru.ce.gov.br/chamamento.php.

12.13. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação emitirá relatório contendo o julgamento e resultado do processo;

13.2. A Adjudicação e a Homologação deste Procedimento Auxiliar em favor das licitantes credenciadas é da competência do Secretário (a) Municipal da respectiva secretaria.

13.3. O Secretário Municipal se reserva ao direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.4. O resultado final será homologado pelos Secretários Municipais e encaminhado o Termo de Adjudicação e Homologação para publicação no Site Oficial do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P. M. PARACURU
149
PAGINA

(https://www.paracuru.ce.gov.br/chamamento.php).

13.5. Após a homologação, os Cartórios habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento (Anexo V), em até 5 (cinco) dias úteis, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do Rol de Cartórios Credenciados e sujeitá-los às sanções previstas no ordenamento jurídico nacional e municipal.

13.5.1. A convocação a que alude o item 13.5 será realizada por e-mail informado no cadastro realizado pelo Tabelião Oficial, indicando as providências a serem tomadas pela parte interessada para a formalização do Termo de Credenciamento.

13.5.2. Atendida a convocação, será firmado o Termo de Credenciamento com os dados do Cartório de Tabelionato de Notas habilitado, estando a assinatura condicionada à integral observância dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos.

13.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implica à contratação.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, após a homologação do resultado deste credenciamento, desde que os credenciados atendam aos requisitos de habilitação previstos.

14.2. As condições de habilitação do Edital devem ser atualizadas, como condição de manutenção do credenciamento.

14.3. Os Termos de Credenciamento serão numerados na ordem da Lista de Credenciados, conforme determinação de Ata Circunstânciada.

14.4. Os extratos dos Termos de Credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no PNCP.

14.5. O Termo de Credenciamento, que deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital, será assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma.

14.6. Será firmado Termo de Credenciamento junto aos demais interessados que, a qualquer tempo, após o resultado final deste procedimento, apresentarem requerimento de credenciamento instruído com os documentos necessários a habilitação previstos neste Edital.

14.7. A relação numerada de Cartórios de Notas no Rol de Cartórios Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Cartórios, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

14.8. O Cartório de Notas que rejeitar a designação ou estiver impedido de exercer suas atividades, perderá a vez, convocando-se o Cartório situado na posição imediatamente subsequente.

14.9. Poderá a Administração contratar mais de um Cartório de Notas dentro do mesmo ano corrente.

14.10. Havendo descredenciamento de Cartórios, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

14.11. Os novos Cartórios que solicitarem sua inclusão no rol de Cartórios credenciados passarão a ocupar a última posição na lista dos integrantes, atrás dos cartórios que eventualmente já tenham sido contratados, ocasião em que será republicada a lista contendo os novos Cartórios credenciados.

14.12. Os requerimentos de inclusão no Rol de Cartórios Credenciados serão analisados pela Comissão de Contratação, seguindo a ordem cronológica de apresentação do requerimento e da documentação válida.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital os Cartórios de Tabelionato de Notas que assinarem o Termo de Credenciamento junto à Comissão de Contratação e comporem o Rol de Cartórios Credenciados.

15.2. O Cartório credenciado selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de meios eletrônicos, como correio eletrônico, dentre outros e/ou notificação pessoal.

15.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VI) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
150
PAGINA

geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.4. Em caso de extinção contratual, manter-se-á intacta a contratação dos demais Cartórios.

15.5. A contratação não importa em exclusividade, podendo a Comissão de Contratação contratar todos os Cartórios credenciados, simultaneamente, para realização dos atos objeto do presente Credenciamento, garantida a isonomia entre os Cartórios.

15.5.1. A Administração não restará vinculada a um Cartório de Notas, podendo, dentro da ordem de classificação do rol de credenciados, contratar quantos Cartórios lhe aprouver.

15.5.2. Os Cartórios de Notas credenciados à realização dos atos cartorários necessários serão convocados sempre que necessários à Contratante, respeitada a ordem de classificação.

15.6. As solicitações pelos serviços notariais, objeto deste credenciamento, serão fornecidas individualmente, de acordo com a lista do Rol de Credenciados pela Comissão de Contratação a cada Cartório de Notas contratado, seja através do sistema e-Notariado ou por meio de protocolo manual.

15.7. Em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade, havendo mais de um Cartório credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. O primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços de forma isonômica.

15.7.1 Tendo todos os Cartórios prestado serviços de forma isonômica, será novamente distribuída a demanda unitária por serviços cartorários, observada a ordem do Rol de Credenciados.

15.7.2. Sempre que um novo Cartório for credenciado, este ocupará o último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a compor o rol de credenciados nos termos do item 15.7.

15.7.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

15.7.3.1. O Município de Paracuru/CE, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar quaisquer dos documentos que julgar necessários a manutenção do credenciamento.

15.7.4. Em caso de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, o Contratante notificará o credenciado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Finalizado este prazo sem que haja regularização ou apresentação de defesa aceita pelo Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento do Edital, e estará o Contrato passível de rescisão e o credenciado sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação.

15.7.5. Após a regularização da sua documentação, dentro do prazo previsto, o credenciado retornará ao sistema de rodízio em sua classificação inicial.

15.8. Realizada a distribuição ao credenciado para executar o serviço principal, este também ficará vinculado a executar todo o serviço cartorário derivado/complementar, necessário à conclusão do serviço principal.

15.9. Os serviços demandados aos Cartórios Credenciados de forma rotativa abrangem tão somente os serviços que venham a ser realizados a partir da data da publicação do Contrato de Credenciamento.

15.10. Ficam excluídos do sistema de rodízio, eventuais serviços cartorários já realizados anteriormente que porventura necessitem ser renovados, tais como expedição de certidões, lavratura de escritura de compra e venda, de rerratificação, aditamento ou quaisquer outros necessários para o registro de imóveis pertencentes à Municipalidade, devendo tais serviços serem realizados pelo Cartório já em execução dos referidos serviços, o qual será excluído da etapa seguinte do rodízio, caso a ordem do rodízio tenha sido alterada.

15.11. Para o reconhecimento de firma de assinaturas o serviço só entrará no sistema rotativo, caso nenhuma das partes tenham firma registrada em algum dos Cartórios credenciados, o serviço será feito neste. No caso em que as partes tenham firma registrada em mais de um cartório credenciado, o serviço será realizado através do sistema rotativo.

15.12. Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação pelas Secretarias demandantes.

16 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
151
PAGINA

dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paracuru, pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMP rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paracuru, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Paracuru.

16.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Paracuru.

16.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMP, à credenciada desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

16.4.1- de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

16.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE Paracuru.

16.5- As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE Paracuru poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

16.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com o município de Paracuru, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Paracuru pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

16.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário participante do processo.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A qualquer tempo, o interessado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

17.2. O credenciado que agir em prejuízo da Administração ou de terceiros, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação, neste Edital ou no Termo de Credenciamento, poderá ser descredenciado, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.3. Efetivado o descredenciamento como medida punitiva, o Cartório somente poderá ser reabilitado se atendido os seguintes requisitos cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.4. Nos casos que o Cartório de Notas apresentar declaração ou documentação exigida falsa para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato será exigida, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.5. Haverá o descredenciamento do Cartório de Notas, observada a ampla defesa e o contraditório, dentre

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
152
PAGINA

outras hipóteses, nos seguintes casos:

17.5.1. Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;

17.5.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

17.5.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

17.5.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.5.5. Falsidade ideológica;

17.5.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

17.5.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

17.5.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE;

17.5.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, obtidas em decorrência do credenciamento;

17.5.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os imóveis ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra

18. DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

18.1- A tentativa de fraude ou frustação dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas no Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passando a vigorar acrescido do Capítulo II-B, Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

18.2 - É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru, no endereço constante do item 4.8. deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 14hs, ou através do site https://www.paracuru.ce.gov.br/.

19.2. É facultada ào Agente de Contratação ou ao Representante Legal da Secretaria Municipal participante em qualquer fase do processo:

a) proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Instituição, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos constantes da Lei 14.133/2021;

19.3. A Secretaria Municipal participante reserva-se o direito de revogar este processo de seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.4. A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

19.5. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo de seleção, será considerado foro competente a comarca de Paracuru, sendo unicamente competente o respectivo Foro.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.7. Os credenciados obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
153
PÁGINA

em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.8. A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público.

19.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

19.10. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. A Comissão de Contratação poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital.

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Portaria nº 2982/2025– Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ANEXO III – Ofício de requerimento de inscrição (modelo).

ANEXO IV – Declarações

ANEXO V – Minuta do termo de Credenciamento.

ANEXO VI - Minuta do contrato.

Paracuru - CE, 19 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO HENES FERREIRA CUNHA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LOIDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FRANCISCO FABIANO BARBOSA
ORDENADOR DE DESPESA DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

MARIA JANIELE AZEVEDO XAVIER SILVA
SECRETÁRIA DE ART. SOCIAL

AFONSO ROCHA FRAGA JUNIOR
SEC. DE TRAB. E DES. ECONÔMICO

JOSE BITENCOURT XAVIER MOREIRA
SEC. DE AGROPECUÁRIA E REC. HÍDRICOS

FRANCISCA MAYARA DE SOUSA TEIXEIRA OLIVEIRA
SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANDRÉ BRANDÃO FERREIRA
SEC. DE GOVERNO